

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.308/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2016.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Pedro Ari Parizotto, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Lindóia do Sul, dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício financeiro de 2016, estima a receita em R\$ 19.121.000,00 e fixa a despesa em R\$ 19.121.000,00, sendo R\$ 13.827.250,00 do Orçamento Fiscal e R\$ 5.293.750,00 do orçamento da seguridade social.

§ 1º - A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:	R\$ 18.902.300,00
Receitas de Capital:	R\$ 111.600,00
Receitas Intra-orçamentarias:	R\$ 107.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.121.000,00</b>

§ 2º - a despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01.00 – Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 351.600,00
02.00 – Gabinete do Prefeito e Vice	R\$ 720.000,00
03.00 – Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 2.348.035,00
04.00 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 5.063.400,00
05.00 – Sec. Mun. De Saúde e Ação Social	R\$ 1.085.600,00
06.00 – Sec. Mun. De Infra Estrutura e Transportes	R\$ 2.971.365,00
07.00 – Sec. Mun. De Agricultura e Ambiente	R\$ 1.988.000,00
10.00 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.590.500,00
99.00 – Reserva de contingência	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.121.000,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	351.600,00
04 – Administração	2.741.935,00
06 – Segurança Pública	62.000,00
08 – Assistência Social	1.041.600,00
10 – Saúde	4.829.600,00
12 – Educação	4.836.400,00
13 – Cultura	117.000,00
15 – Urbanismo	580.000,00
16 – Habitação	44.000,00
17 – Saneamento	233.000,00
18 – Gestão Ambiental	210.000,00
20 – Agricultura	1.741.500,00
22 – Indústria	236.500,00
26 – Transporte	1.958.365,00
27 – Desporto e Lazer	110.000,00
28 – Encargos Especiais	25.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.121.000,00</b>

## III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	351.600,00
122 – Administração Geral	3.001.935,00
181 – Policiamento	52.000,00
182 – Defesa Civil	10.000,00
241 – Assistência ao Idoso	38.500,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	9.200,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	282.600,00
244 – Assistência Comunitária	451.300,00
301 – Atenção Básica	4.523.790,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	239.100,00
304 – Vigilância Sanitária	31.710,00
305 – Vigilância Epidemiológica	35.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	140.000,00
361 – Ensino Fundamental	3.489.400,00
362 – Ensino Médio	58.000,00
364 – Ensino Superior	176.000,00
365 – Educação Infantil	960.000,00
367 – Educação Especial	13.000,00
392 – Difusão Cultural	117.000,00
452 – Serviços Urbanos	580.000,00
482 – Habitação Urbana	44.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	46.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	233.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
605 – Abastecimento	262.000,00
606 – Extensão rural	1.253.500,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	180.000,00
661 – Promoção Industrial	236.500,00

782 – Transporte Rodoviário	1.958.365,00
812 – Desporto comunitário	110.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	25.000,00
999 – Reserva de Contingência	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 19.121.000,00</b>

#### **IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

0000 – Encargos Especiais	25.000,00
0001 – Ação Legislativa -Camara de Vereadores	351.600,00
0002 – Apoio Administrativo – Gabinete do Prefeito	680.000,00
0003 – Investimentos Gerais – Gabinete do Prefeito	30.000,00
0004 – Apoio Administrativo – Sec. De Administração	1.971.935,00
0005 – Investimentos Gerais - Sec. De Administração	60.000,00
0006 – Promoção Industrial e Comercial	236.500,00
0007 – Apoio Administrativo – Diretoria de Urbanismo	922.000,00
0009 – Transporte Rodoviário – Diretoria de Infraestrutura	580.000,00
0010 – Serviços Urbanos – Diretoria de Infra Estrutura	702.365,00
0011 – Saneamento Básico – Diretoria de Infra Estrutura	233.000,00
0012 – Investimentos Gerais – Diretoria Infra Estrutura	334.000,00
0014 – Ensino Infantil	570.000,00
0015 – Ensino Fundamental	3.629.400,00
0016 – Ensino Médio	58.000,00
0017 – Ensino Superior	176.000,00
0018 – Educação Especial	13.000,00
0020 – Diretoria de Educação – Cultura	117.000,00
0022 – Desporto Comunitário	90.000,00
0023 – Investimentos Gerais – Esporte	20.000,00
0024 – Manut. Das Atividades do FAM	239.100,00
0025 – Apoio Administrativo – FMAS	355.000,00
0026 – Assistência ao Idoso – FMAS	38.500,00
0027 – Assistência a criança e ao adolescente	9.200,00
0028 – Proteção Social Especial de Media Complexidade	436.300,00
0029 – Investimentos Gerais	15.000,00
0030 – Atenção Básica	4.519.790,00
0031 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica – FMS	66.710,00
0033 – Apoio Administrativo – Fumderural	873.500,00
0034 – Promoção da Produção Vegetal – Fumderural	210.000,00
0035 - Promoção da Produção Animal –Fumderural	170.000,00
0036 – Abastecimento – Fumderural	262.000,00
0037 – Extensão Rural – Fumderural	380.000,00
0038 – Saneamento Basico Rural – Fumderural	46.000,00
0040 – Educação e Qualidade Ambiental – Fumderural	10.000,00
0041 – Habitação Urbana e Rural – FRH	44.000,00
0042 – Assistência a Criança e ao Adolescente	187.600,00
0045 – Reserva de Contingência	2.500,00
0046 – Assistência Social Comunitária	10.000,00
0047 – Segurança Pública	52.000,00
0048 – Manutenção da Creche	390.000,00
0049 - Manutenção Ativ.Conselho de Saúde	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 19.121.000,00</b>

**Art. 2º** O Orçamento da Administração Direta Descentralizada, composto pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, estima a receita em R\$ 738.150,00 e fixa a despesa no valor de R\$ 4.590.500,00 e pelo Fundo Municipal de Assistência Médica – FAM, que estima receita e fixa despesas em R\$ 239.100,00.

**Art. 3º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 1.297 de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2016.

**Art. 4º** A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

**Art. 5º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito suplementar, mediante decreto, até o limite de um terço do montante das respectivas dotações orçamentárias, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

**Art. 7º** O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro de uma mesma categoria econômica e do mesmo programa, até o limite de um terço do montante das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações, de uma fonte de recursos para outra, dentro do mesmo programa.

**Art. 10.** Para os efeitos desta Lei, especificamente o disposto nos artigos 6º, 8º e 9º, considera-se como respectiva dotação orçamentária o somatório total das dotações de uma mesma categoria econômica definida para o orçamento do referido exercício.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a reabertura de créditos orçamentários relativos a convênios firmados e não aplicados no exercício anterior.

**Art. 12.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 13.** Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão independente do valor, ser utilizados como fontes de recursos para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais, bem como abertura da modalidade de aplicação.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 15.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos federal, estadual e municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta e com as entidades previstas no art. 15 e parágrafo único da Lei nº 1.297 de 23 de outubro de 2015 que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2016.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a reunir num projeto/atividade programas pertencentes à mesma subfunção.

**Art. 17.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme art. 2º, § 4º da Lei nº 1.297 de 23 de outubro de 2015.

**Art. 18.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter, durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada.

**Art. 19.** Ficam atualizados os anexos da Lei nº 1.166 de 29 de agosto de 2013 do Plano Plurianual – PPA 2014/2017, e da Lei nº 1.297 de 23 de outubro de 2015 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 com base nos valores desta Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

**PEDRO ARI PARIZOTO**  
**Prefeito Municipal**

**MARINÊS RIBEIRO PERONDI**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

Secretária de Administração e Finanças

Registrado e publicado,  
Em, 10 de Dezembro de 2015

**Sandra Regina Zuanazzi**  
Analista Administrativo